



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 146/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0045305/2022-08

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 1606/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **53461801**

Processo SLA: 1606/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR: Cooperativa Regional Garimpeira de Corinto Ltda - Uniquartz		CNPJ:	09.539.319/0001-64
EMPREENDIMENTO: Cooperativa Regional Garimpeira de Corinto Ltda - Uniquartz		CNPJ:	09.539.319/0001-64
MUNICÍPIO: Corinto		ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-01-01-5	Lavra subterrânea pegmatitos e gemas		
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Mateus Alves Silva - Eng. sanit. e ambiental (RAS)	MG20221022541
Antônio Carlos de Sá Meneghin - Eng. geólogo (Espeleologia)	MG20221022253

AUTORIA DO PARECER**MATRÍCULA**

Marcos Vinícius Martins Ferreira

1.269.800-7

Gestor Ambiental – Supram CM

De acordo:

Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim

1.500.034-2

Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram
CM

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira**,
Servidor(a) Público(a), em 21/09/2022, às 16:22, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretora**, em 22/09/2022, às 15:21, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **53458318** e o código CRC **950A5E57**.

Referência: Processo nº 1370.01.0045305/2022-08

SEI nº 53458318



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 18/04/2022, foi formalizado, via sistema de licenciamento ambiental (SLA) o processo nº 1606/2022, do empreendimento Cooperativa Regional Garimpeira de Corinto Ltda - Uniquartz, localizado no município de Corinto/MG, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades inseridas no escopo deste processo foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como:

- "Lavra subterrânea pegmatitos e gemas" (código A-01-01-5), com produção bruta de 1.200 m³/ano.
- "Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento" (código A-02-07-0), com produção bruta de 50.000 toneladas/ano.

Os parâmetros listados acima justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de critério locacional 1.

O empreendimento pretende realizar suas atividades nas seguintes propriedades rurais, conforme recibos do cadastro ambiental rural (CAR):

- Fazenda Logradouro: Área total 296,2486 hectares; Área de reserva legal: 0,0
CAR MG-3119104-5B12.6DF1.F428.42A9.93F8.9199.D343.1247
- Fazenda Aldeias: Área total 18,4075 hectares; Área de reserva legal: 3,6881 hectares.
CAR MG-3119104-2185.2511.2CD5.4CA2.A00A.B054.0650.4E1F

Foi apresentado registro de imóveis apenas da fazenda Logradouro.

Ressalta-se que conforme inciso IV do art. 5º da resolução conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, abaixo transscrito, a análise do CAR no âmbito dos processos de licenciamento ambiental simplificado deve ser realizada pelas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade (URFBios), do IEF.

Art. 5º – A análise dos cadastros inscritos no SICAR Nacional será realizada por meio do Módulo de Análise do SICAR Nacional, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

§ 1º – A análise dos cadastros previstos no caput será realizada:

(...)

IV – por intermédio das URFBios do IEF, quando à análise estiver relacionada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas, de acordo com a priorização estabelecida no art. 15.

Foi informado que o empreendimento se encontra em fase de instalação a iniciar. O empreendimento operou por meio da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) de nº 1591/2018 (vencida em 26/02/2022) que certificou a realização da atividade "Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - minerais não metálicos, exceto em áreas cárticas ou rochas ornamentais e de revestimento" (código A-02-07-0 – DN Copam 74/2004), com produção bruta de 50.000 t/ano.



Em sua fase de operação as atividades do empreendimento serão realizadas por 30 funcionários que trabalharão em turno único, 06 dias por semana. As atividades serão realizadas na poligonal da Agência Nacional de Mineração (ANM) de nº 830.189/2017. Na imagem a seguir, tem-se a área diretamente afetada (ADA) do empreendimento.

Imagen 01: ADA do empreendimento.



Fonte: Google Earth (acesso em 19/09/22) e SLA.

Foi informado no RAS que o empreendimento pretende realizar a exploração de quartzo. A exploração ocorrerá a céu aberto, com desmonte mecânico (pá carregadeira) e também de forma subterrânea, utilizando-se métodos de lavra garimpeira (“cata”), sem emprego de meios mecanizados, no máximo, semi-mecânicos, por meio de trabalho braçal, com a utilização de marteletes, pás e enxadas. **Não foram apresentados maiores detalhes acerca do processo produtivo.**

O empreendimento contará com um galpão coberto e com piso impermeabilizado que será utilizado como área de abastecimento de veículos, onde haverá uma bombona com capacidade de 5.000 litros, na qual será armazenado óleo diesel. Também serão armazenados neste galpão (em tambores de 20 litros) óleo lubrificante e graxa. **Não foram informados os controles ambientais a serem executados neste galpão em caso de vazamento de óleo.**

Na caracterização do empreendimento no SLA foi informado que não houve “intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento”, todavia, por meio de imagens de satélite foi constatada supressão de vegetação nativa na ADA do empreendimento, configurando portanto em prestação de informação falsa, **o que motivará a lavratura de auto de infração.**

Conforme evidenciado nas imagens a seguir, foi constatada a supressão de 2,66 hectares de vegetação, em área comum, do bioma cerrado (conforme Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE do Sisema).



Imagen 01: Área do empreendimento em 10/08/13, antes da supressão.



Fonte: Google Earth (acesso em 20/09/22) e SLA.

Imagens 02 e 03: Área do empreendimento em 11/08/18 e 01/02/19, com a supressão em andamento.



Fonte: Google Earth (acesso em 20/09/22) e SLA.

Imagen 04: Área do empreendimento em 07/07/20, com a supressão em andamento.



Fonte: Google Earth (acesso em 21/09/22) e SLA.



Imagen 05: Área do empreendimento em 05/07/21 (última imagem disponível).



Fonte: Google Earth (acesso em 21/09/22) e SLA.

Foi constatada a supressão de 2,66 hectares de vegetação nativa. Não foi constatada ou apresentada autorização para esta supressão. O artigo 15 da DN Copam 217/2017 prevê que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – **O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais** ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. (grifo nosso)

Em função da supressão de vegetação nativa sem a devida regularização ambiental será lavrado auto de infração. Ressalta-se que no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) referente à AAF de nº 1591/2018 foi informado (item 6) que não haveria necessidade de supressão, o que também se configura em prestação de informação falsa.

Como principais impactos ambientais inerentes à atividade e informados no RAS tem-se o consumo de água, a geração de processos erosivos, de efluentes líquidos sanitários, de emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos, de ruídos e ainda impactos sobre a fauna local.

Quanto ao consumo de água, foi informado que serão utilizados até 4,8 m³/dia no consumo humano (galão de água mineral ou instalação de purificador) e sanitários (caminhão pipa).

A geração de processos erosivos será mitigada por meio da implantação de sistema de drenagem composto por canaletas em solo nas áreas de lavra. Também será realizada a revegetação das áreas que forem lavradas e que não puderem mais ser exploradas. Nas estradas internas na estrada vicinal, será instalado sistema de contenção integrado, dotado de canaletas escavadas em solo firme, interligadas a caixas secas cujo objetivo será coletar e armazenar as águas pluviais, retendo os materiais finos carreados, impedindo que estes extrapolem os limites do empreendimento.



Quanto aos efluentes sanitários, foi informado que será instalado sistema de tratamento composto por fossa séptica, filtro e sumidouro.

As emissões atmosféricas (material particulado) provenientes da movimentação de veículos serão mitigadas por meio da limitação de velocidade nas vias do empreendimento. A geração de gases de combustão oriundos dos veículos será mitigada através da manutenção preventiva dos motores.

Quanto aos resíduos sólidos, foi informado que as sucatas metálicas, os resíduos contaminados com óleo, os EPI's e os recicláveis serão destinados a empresas especializadas. **Os resíduos orgânicos serão destinados ao aterro sanitário municipal, todavia, em consulta aos sistemas da SEMAD, não foi constatada regularização ambiental do município de Corinto para a realização deste serviço. Ressalta-se que a destinação ambientalmente correta de todos os resíduos gerados no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor.**

Os ruídos gerados pela circulação de veículos e uso dos equipamentos serão controlados por meio de manutenção periódica dos equipamentos e motores utilizados no empreendimento.

No RAS foi informado que a instalação e a operação do empreendimento implicará em impactos sobre a fauna local, todavia, não foram informados quais serão estes impactos bem como suas respectivas medidas mitigadoras, mas apenas que trata-se de impacto pontual, pouco significativo e que assim, “*as espécies locais conseguem se adaptar e conviver com a presença do empreendimento*”.

Quanto ao critério locacional, o empreendimento possui “localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”. Deste modo foi apresentado relatório de prospecção espeleológica realizada na ADA do empreendimento e seu entorno de 250 metros, elaborado pelo engenheiro geólogo Antônio Carlos de Sá Meneghin. Neste relatório foi informado que “*após o levantamento de imagens de satélite e averiguação do terreno por meio do caminhamento espeleológico, foi possível constatar a inexistência de feições de relevos cársticos tais como fendas, abrigos e abatimentos e que “em toda a extensão da área, não foi verificada a presença de quaisquer cavidades, sendo até mesmo os afloramentos rochosos escassos”.*

Cabe informar que a certidão municipal apresentada nos autos do processo não atende ao que prevê o artigo 18 do decreto 47.383/2018 em, § 2º, III, conforme descrito a seguir:

Art. 18 - O processo de licenciamento ambiental deverá ser obrigatoriamente instruído com a certidão emitida pelos municípios abrangidos pela Área Diretamente Afetada - ADA - do empreendimento, cujo teor versará sobre a conformidade do local de implantação e operação da atividade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo.

(...)

§ 2º - Quanto à forma, respeitadas as demais exigências legais, as certidões emitidas pelos municípios devem conter:

(...)



III - descrição de todas as atividades desenvolvidas no empreendimento.

Deste modo, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo e considerando o artigo 15 da DN Copam 217/2017, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Cooperativa Regional Garimpeira de Corinto Ltda - Uniquartz, para a realização das atividades “Lavra subterrânea pegmatitos e gemas” (código A-01-01-5) e “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” (código A-02-07-0) no município de Corinto/MG.